



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 008/2018/PMG

A sua Excelência o Senhor
LUCIANO ROMÃO LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

Gonçalves, 15 de maio de 2018.

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

16 MAIO 2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Gonçalves, 15:27 hs

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves - MG, e dá outras providências”**, fruto de pesquisa detalhada e árduo trabalho do Departamento de Cultura e Turismo de Gonçalves e ainda do COMTUR (Conselho Municipal do Turismo).

JUSTIFICATIVA:

O referido Conselho em reunião realizada em Julho de 2017, evidenciou a confusão entre “sinalização de orientação turística” e “publicidade”, e também entre o escopo da Prefeitura e dos empreendimentos.

A presente alteração da Lei existente foi elaborada com base no estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, no Guia Brasileiro de Sinalização Turística (iniciativa do Governo Federal, elaborado por equipe multidisciplinar, composta por técnicos da Embratur, do Iphan e Denatran, lançado em 2015), e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume III, Sinalização Vertical de Indicação (elaborado pelo Conselho Nacional de Trânsito, lançado em 2014).

Na redação do Artigo 2º, conforme Resolução CONTRAN Nº 486, de 07 de Maio de 2014 e Resolução CONTRAN Nº 160, de 22 de Abril de 2004, as definições são as seguintes:

- 1) “serviços auxiliares” indicam área de estacionamento, serviço telefônico, serviço mecânico, abastecimento, terminal rodoviário, restaurante, borracharia, hotel, informações turísticas, etc.
- 2) “indicação de atrativo turístico” identifica o local do ponto de interesse.
- 3) “indicativas de sentido de atrativo turístico” indicam a direção a seguir para atingir o ponto de interesse.
- 4) “indicativas de distância de atrativos turísticos” indicam a distância a ser percorrida para atingir o ponto de interesse.
- 5) “identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros” indicam bairro ou rua da cidade.

A redação do Artigo 6º foi elaborada segundo item “2.5 O que sinalizar”, “item 1.3 Sistema referencial turístico” e “item 3.2.2 Critérios para seleção do Sistema Referencial Turístico”, do Guia Brasileiro de Sinalização Turística. Esse item pretende resguardar o Município de Gonçalves de eventuais e possíveis demandas dos empreendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Outro ponto de relevância e destaque e de necessário esclarecimento é que o anteprojeto enviado ao Município de Gonçalves, foi objeto de aprovação e deliberação do COMTUR conforme se prova pela Ata de reunião ordinária do respectivo Conselho anexa inclusive devidamente publicada.

Portanto, e diante dos sólidos argumentos acima destacados, solicitados aos Vereadores (a) a deliberação e respectiva aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luiz Rosa da Silva
Prefeito
Prefeitura Munic. de Gonçalves

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal